



TERRA DA MANGA

# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Pág. 1

**AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL PARA JULGAMENTO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SP.**

Ref. Julgamento de Contas de 2021 – Executivo

**PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**, qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presente de V. Exa., apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, nos termos que se seguem:

Salienta-se que assim como às contas do Poder Executivo Municipal dos exercícios de **2018, 2019 e 2020** foram julgadas **REGULARES** pelo E. TCE/SP, a Corte de Contas emitiu **parecer FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021** pela Prefeitura Municipal de Jardimópolis (ora em julgamento pela Câmara Municipal), verbis:

“Ante o exposto, **EU ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES DA ATJ E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL JARDINÓPOLIS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2021**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.”

Não só, a 2ª Câmara do E. TCE/SP (TC – 004257.989.22-8) em 11/06/2024 **emitiu parecer FAVORÁVEL pelas contas de 2022 da Municipalidade**, vejamos:

“A instrução dos autos demonstra que as contas da **Prefeitura Municipal de Jardimópolis reúnem condições suficientes para sua aprovação em face das condições gerais satisfatórias encontradas**, além dos esclarecimentos apresentados pela Administração.

**A situação das contas públicas é positiva em face dos superávits financeiro**

Câmara Municipal de Jardimópolis



PROCOLO GERAL 138/2024  
Data: 26/06/2024 - Horário: 08:00  
Administrativo



TERRA DA MANGA

# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Pág. 2

**e orçamentário. Houve regular pagamento de precatórios e o correto recolhimento de encargos.**

Os subsídios aos agentes políticos foram pagos conforme determinado pela legislação.

**O limite de transferências à Câmara Municipal estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal foi observado. As despesas com pessoal ao término do exercício em exame alcançaram 45,17%, abaixo do teto estabelecido pela LRF.**

Prosseguindo, o Município cumpriu seu dever constitucional (artigo 212 da Constituição Federal) ao aplicar 25,63% da receita de impostos e transferências na educação básica e 85,00% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, inciso XII, do ADCT). **Aplicou, ainda, 100,00% do FUNDEB recebido**, por meio de conta bancária vinculada, considerando-se a parcela diferida. Atendeu assim ao art. 25, caput e § 3º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Na saúde foram aplicados 22,98%** (artigo 7º, da Lei Complementar nº 141/12). **Sobre as demais falhas operacionais encontradas no IEG-M, considero que se trata de problemas acumulados ao longo de diversas gestões e, no caso, trata-se do primeiro mandato do gestor.**

Deste modo, **permito-me relevar por considerar que não houve, até o momento, qualquer sinal de desídia ou omissão do gestor**, o que permite relevar as falhas encontradas, à luz do art. 22 do Decreto Lei nº 4.657/42.

Sendo assim e considerando que as questões mais relevantes na análise das contas sob a ótica dos princípios da anualidade, unidade e universalidade foram observadas, **meu voto é pela emissão de parecer favorável com recomendações à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Jardimópolis, relativas ao exercício de 2022 (...)**”.

Ilmo. Presidente da Comissão, conforme demonstrado na defesa, as contas do **exercício de 2021 encontram-se em boa ordem para julgamento favorável**, assim como realizado pelo E. TCESP, isto porque o Poder Executivo Municipal cumpriu os mandamentos legais e constitucionais relativas às despesas com pessoal, ensino, saúde, precatórios e transferências de recursos à Câmara Municipal.

No mais, ao analisar a gestão fiscal e financeira, verifica-se que o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou **superávit de 10,18%** (é o maior percentual desde 2018, que corresponde a quantia de **R\$18.060.712,48**. Inclusive, no exercício de 2022 a **Municipalidade apresentou novamente superávit de 5,22%**, que equivale o valor de **R\$11.382.298,26**.

No mais, no exercício de 2021 o percentual de investimento da Prefeitura fora de **2,51%**, sendo que no exercício de 2022 o Poder Executivo Municipal conseguiu majorá-lo para **2,62%**, vejamos:



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Pág. 3

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2022	Superávit de R\$ 11.382.298,26	5,22%	2,62%
2021	Superávit de R\$ 18.060.712,48	10,18%	2,51%
2020	Superávit de R\$ 3.035.777,53	2,08%	3,00%
2019	Superávit de R\$ 3.398.565,14	2,36%	2,06%

Nos resultados financeiros, econômicos e saldo patrimonial, houve aumento de **67,71%**, **80,24%** e **23,31%**, respectivamente, ao considerar o exercício anterior.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 54.532.910,20	R\$ 32.516.856,04	67,71%
Econômico	R\$ 49.995.513,63	R\$ 27.738.177,95	80,24%
Patrimonial	R\$ 282.778.499,91	R\$ 233.110.053,87	21,31%

Quanto aos encargos não foram constatadas quaisquer irregularidades, inclusive a Prefeitura Municipal de Jardinópolis não possui parcelamento e/ou reparcelamento de débitos previdenciários perante ao INSS, nem mesmo de FGTS/PASEP. No mais, tanto no exercício de 2021 (itens B.1.9 e B.1.9.1 do relatório), como também de 2022 (item C.1.7 do relatório do TCESP, **não houve descumprimento aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito e por Antecipação de Receita Orçamentária.**

No que diz respeito a área da Educação, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	26,52%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	26,43%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	25,32%

FUNDEB (antes de quitar restos a pagar):	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	97,71%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	97,71%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	95,53%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	81,21%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	81,21%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	79,13%

FUNDEB (após quitar resto a pagar):	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	97,71%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	97,71%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	97,71%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	81,21%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	81,21%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	81,21%



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Pág. 4

Ao analisar o r. relatório de fiscalização no TC - 004257.989.22 que analisa às contas do exercício de 2022 do Poder Executivo Municipal, verificamos que o Município de Jardinópolis obteve evolução na nota IEG-M na área da educação (cf. reconhecida pela própria fiscalização), na medida que evoluiu de “C” para “C+”.

## B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou evolução em relação ao exercício anterior, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Educ	B	C+	C	C+

Na saúde, verifica-se que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, vejamos:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	25,10%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	24,03%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	23,60%

Vale mencionar que na gestão de enfrentamento da Pandemia causada pela COVID-19, o Município de Jardinópolis adotou medidas, nas quais não foram constadas quaisquer irregularidades pela Fiscalização, conforme suscitado pelo II. Agente de Fiscalização no relatório do E. TCESP.

No mais, o Município de Jardinópolis obteve evolução na nota no IEG-M, na área da saúde, sendo que no exercício de 2021 a nota fora “C+” e no exercício de 2022 foi “B”, vejamos:

## B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

A série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Saúde	C+	B	C+	B

Ilmo. Presidente da Comissão, vislumbra-se que o Poder Executivo Municipal trabalha pela evolução do Município em diversas áreas (inclusive, às próprias contas do exercício de 2022 atestam tal evolução). Em nenhum momento encontram presentes a indicação de fatos ou de fatores que pudessem, ainda que de forma indiciária, apontar o desvio de recursos dos cofres públicos ou atos que demonstrem uma gestão temerária ou voltadas as práticas espúrias de conduta administrativa.



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Pág. 5

Pelo contrário, o Poder Executivo Municipal, seja nas contas do exercício de 2021, seja nas do exercício de 2022 (em ambas o E. TCESP, órgão técnico de fiscalização, emitiu parecer favorável) não realizou malversação do erário público, atendeu ao limite de despesa de pessoal, ao percentual de aplicação mínima constitucional e legal no ensino e na saúde.

Cediço que os apontamentos suscitados foram esclarecidos em sede de defesa, que por configurarem questões de ordem formal, podem ser objeto de recomendação, em razão por haverem devidamente sanadas e esclarecidas. Inclusive, a própria Comissão Especial da Câmara Municipal para análise das contas do exercício de 2021 apontam os pontos positivos destacados na defesa:

## I - PONTOS POSITIVOS – DESTACADOS NA DEFESA

- a) Contas dos Exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021, todas com parecer favoráveis, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- b) Gestão Fiscal e Orçamentário.
- c) Resultados Financeiros.
- d) Dívidas de curto prazo.
- e) Encargos.
- f) Cumprimento das determinações da LRF.
- g) E demais aspectos apontados como favoráveis no parecer do TCESP

Diante do exposto, o peticionário reitera na íntegra a defesa e, como reconheceu o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, órgão técnico fiscalizador - *que auxilia o controle externo do Poder Legislativo* -, ao expedir **PARECER FAVORÁVEL** sobre contas anuais do Município de Jardimópolis, do exercício de 2021, temos que não existem quaisquer irregularidades, malversão de verba pública ou vícios que possam comprometer a lisura e a regularidade das respectivas contas, razão pela qual, requer-se que as **contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Jardimópolis sejam APROVADAS por esta E. Câmara Municipal.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Jardinópolis, 24 de junho de 2024.

PAULO JOSE  
BRIGLIADORI:06257997  
801

Assinado de forma digital por  
PAULO JOSE  
BRIGLIADORI:06257997801  
Dados: 2024.06.25 16:18:41 -03'00'

**Paulo José Briigliadori**